

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

CONTRATO 169/2021 – PMO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº. PE – 007-PMO/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E JOÃO GIORDANO FERRAGENS LTDA EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de aquisição de equipamentos, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, cidade de Oriximiná - PA, neste ato representada por sua titular o **Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, Prefeito de Oriximiná, brasileiro, casado, agente político, titular do RG nº 35084405 SSP/AM e CPF nº 017.372.655-08, residente e domiciliado neste Município denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa JOÃO GIORDANO FERRAGENS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 04.732.004/0001-15, situada à Travessa Magalhães Barata, nº 202, bairro Centro, cidade de Oriximiná - PA, representada neste ato pela Sra. ROSINEIDE LEITE GIORDANO, portadora do RG nº 1586017 SSP/PA e CPF/MF nº 098.286.592-72, residente e domiciliado Travessa Magalhães Barata, nº 224 – Altos, Apto 102, bairro Centro, cidade de Oriximiná - PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de material elétrico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ARMAÇÃO SECUNDARIA C/ 1 ESTRIBO	INTELLI	350	UNIDADE	11,65	4.077,50
2	BASE P/ RELÉ 127V / 220V	INTELLI	500	UNIDADE	5,45	2.725,00
3	BOCAL EM PORC. E27 C/BORNES EMBUTIDO	LORENZENTI	150	UNIDADE	3,90	585,00
4	BOCAL EM PORCELONA E40	LORENZENTI	30	UNIDADE	8,40	252,00
5	BOCAL PLAFONIER EM PORCELANA E27 BRANCO	LORENZENTI	125	UNIDADE	3,30	412,50
7	CABO COBRE MALEAVEL - 2,5MM Nº 12.	CABLENA	5100	METRO	1,69	8.619,00
8	CABO COBRE MALEAVEL 6,0MM Nº 08	CABLENA	5100	METRO	4,30	21.930,00
9	CABO DE ALUMÍNIO DE 2 X 10MM2	CMR	2750	METRO	2,50	6.875,00
10	CABO DE ALUMINIO DE 3X16MM2	CMR	3250	METRO	5,95	19.337,50
11	CABO DE ALUMÍNIO DE 4 X 16MM2	CMR	4500	METRO	8,53	38.385,00
12	CABO DE ALUMÍNIO DE 4 X 25MM2	CMR	2250	METRO	12,93	29.092,50
14	CABO DE ALUMINIO DE 4X35MM2	CMR	750	METRO	19,13	14.347,50
15	CABO FLEXIVEL 1,5MM.	CABLENA	50	PEÇA	110,95	5.547,50
17	CABO FLEXÍVEL DE 2,5MM2	CABLENA	50	PEÇA	153,85	7.692,50
20	CABO MALEAVEL DE 16,00 MM	CABLENA	500	METRO	12,69	6.345,00
22	CABO PP MALEAVEL DE 2X4,0MM2	CABLENA	1000	UNIDADE	8,10	8.100,00
23	CABO PP MALEAVEL DE 3X10MM2	CABLENA	1000	METRO	24,60	24.600,00
24	CABO PP MALEAVEL DE 3X16MM2	CABLENA	1250	METRO	41,54	51.925,00
25	CABO PP MALEAVEL DE 3X25MM2	CABLENA	1300	METRO	76,35	99.255,00
26	CABO PP MALEAVEL DE 3X4,0MM2	CABLENA	1000	UNIDADE	11,81	11.810,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

27	CABO PP MALEAVEL DE 3X6,0MM2	CABLENA	2000	METRO	12,15	24.300,00
28	CABO TRANÇADO 2 X 2,5MM2.	CABLENA	20	PEÇA	471,00	9.420,00
29	CABO TRANÇADO DE 2 X 4,0MM2	CABLENA	20	PEÇA	753,00	15.060,00
31	CONECTOR PARALELO 1 PARAFUSO	INTELLI	200	UNIDADE	3,05	610,00
32	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO TIPO 10,95MM2	INTELLI	500	UNIDADE	5,95	2.975,00
33	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO TIPO 10.70MM2	INTELLI	600	UNIDADE	5,41	3.246,00
34	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO TIPO 16.120MM2	INTELLI	500	UNIDADE	11,15	5.575,00
35	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO TIPO 16.150MM2	INTELLI	150	UNIDADE	9,95	1.492,50
36	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO TIPO 16.95MM2	INTELLI	575	UNIDADE	6,50	3.737,50
37	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO TIPO 25.120MM2	INTELLI	200	UNIDADE	11,15	2.230,00
46	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMPERES. Especificação: DIN	STARK	25	UNIDADE	22,49	562,25
48	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMPERES. Especificação: NEMA	STARK	10	UNIDADE	51,45	514,50
49	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMPERES. Especificação: NEMA	STARK	10	UNIDADE	51,45	514,50
50	DISJUNTOR BIPOLAR DE 20 AMP. Especificação: NEMA	STARK	10	UNIDADE	47,50	474,00
51	DISJUNTOR BIPOLAR DE 25AMP.-NEMA	STARK	10	UNIDADE	47,50	474,00
52	DISJUNTOR BIPOLAR DE 30AMP. Especificação: DIN	STARK	25	UNIDADE	22,45	561,25
53	DISJUNTOR BIPOLAR DE 30AMP.-NEMA	STARK	10	UNIDADE	47,40	474,00
54	DISJUNTOR BIPOLAR DE 35 AMP. - NEMA	STARK	10	UNIDADE	50,00	500,00
55	DISJUNTOR BIPOLAR DE 60AMP. Especificação: NEMA	STARK	10	UNIDADE	62,40	624,00
56	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20 AMPERES	STARK	25	UNIDADE	22,40	560,00
57	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40 AMPERES	STARK	15	UNIDADE	25,85	387,75
60	DISJUNTOR MONOFASICO DE 16AMP.DIN	STARK	10	UNIDADE	7,05	70,50
61	DISJUNTOR MONOFASICO DE 20AMP.DIN	STARK	10	UNIDADE	7,05	70,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

68	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 AMPERES. Especificação: DIN	STARK	25	UNIDADE	38,50	962,50
69	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMPERES. Especificação: DIN	STARK	15	UNIDADE	38,50	577,50
70	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100AMP.-NEMA	STARK	10	UNIDADE	84,00	840,00
71	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100AMP.-NOFUSE	STARK	8	UNIDADE	95,60	764,80
72	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 120A	STARK	3	UNIDADE	109,45	328,35
73	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 125A. Especificação: DIN	STARK	10	UNIDADE	109,00	1.090,00
74	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 125AMP.-NEMA	STARK	5	UNIDADE	296,95	1.484,75
75	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 125AMP.-NOFUSE	STARK	8	UNIDADE	244,90	1.959,20
78	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150AMP.-NEMA	STARK	5	UNIDADE	296,95	1.484,75
79	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 200 AMP NOFUSE	STARK	8	UNIDADE	297,00	2.376,00
80	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 200AMP.-NEMA	STARK	5	UNIDADE	297,00	1.485,00
85	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 25AMP.-NEMA	STARK	5	UNIDADE	48,95	244,75
88	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 AMP. Especificação: DIN	STARK	25	UNIDADE	35,15	878,75
96	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 70 AMP. - NEMA	STARK	10	UNIDADE	84,55	845,50
98	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 90 AMP. Especificação: DIN	STARK	20	UNIDADE	85,00	1.700,00
101	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMPERES. Especificação: DIN	STARK	25	UNIDADE	7,15	178,75
105	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 25 AMP. Especificação: DIN	STARK	25	UNIDADE	7,15	178,75
106	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 30 AMP. Especificação: DIN	STARK	20	UNIDADE	7,15	143,00
111	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 40 AMP. - DIN	STARK	20	UNIDADE	7,00	140,00
112	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 20 AMPERES	STARK	40	UNIDADE	7,00	280,00
115	FILTRO DE LINHA DE 5 METROS COM 3 TOMADAS	TRAMONTINA	5	UNIDADE	34,00	170,00
116	FITA AUTO FUSÃO DE 10 METROS	3M	125	UNIDADE	10,50	1.312,50
117	FITA ISOLANTE (20 METROS)	3M	125	UNIDADE	4,50	562,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

120	FUSÍVEL CARTUCHO TIPO FACA DE 60AMP. X 250V CONTATO EM LATÃO	LORENZENTI	10	UNIDADE	60,00	600,00
121	FUSÍVEL DIAZED 30A X 500V	SIEMENS	20	UNIDADE	2,50	50,00
122	FUSÍVEL DIAZED 35A X 500V	SIEMENS	10	UNIDADE	3,25	32,50
123	FUSÍVEL DIAZED 4A X 500V	SIEMENS	30	UNIDADE	2,45	73,50
124	FUSÍVEL DIAZED 50A X 500V	SIEMENS	10	UNIDADE	3,20	32,00
125	FUSÍVEL RETARDADO NH 50A X 500V	KIAN	20	UNIDADE	11,90	238,00
126	FUSÍVEL RETARDADO NH 63A X 500V	KIAN	18	UNIDADE	11,90	214,20
127	ISOLADOR TIPO ROLDANA 72 X 72 MM	FRANKLIN	350	UNIDADE	4,45	1.557,50
132	LÂMPADA VAPOR METALICO TUBULAR DE 400WX220VE40	FRANKLIN	50	UNIDADE	29,95	1.497,50
133	LÂMPADA VAPOR METALICO TUBULAR DE 70WX220VE27	FRANKLIN	100	UNIDADE	23,30	2.330,00
135	PAINEL DE COMANDO MODELO CCA/S4 220V TRIFÁSICO 20CV	FRANKLIN	3	UNIDADE	7.499,95	22.499,85
136	PAINEL DE COMANDO MODELO CCA/S4 380V TRIFÁSICO 30CV	FRANKLIN	3	UNIDADE	1.180,80	3.542,40
137	PAINEL DE COMANDO MODELO CPD/T2 220V TRIFÁSICO 02CV	FRANKLIN	11	UNIDADE	909,95	10.009,45
138	PAINEL DE COMANDO MODELO CPD/T2 220V TRIFÁSICO 12CV	FRANKLIN	3	UNIDADE	1.882,90	5.648,70
139	PAINEL DE COMANDO MODELO CPD/T2 220V TRIFÁSICO 13CV	FRANKLIN	2	UNIDADE	2.227,30	4.554,60
140	PAINEL DE COMANDO MODELO CPD/T2 220V TRIFÁSICO 15CV	FRANKLIN	2	UNIDADE	2.329,95	4659,90
141	PAINEL DE COMANDO MODELO CPD4/T2 220V TRIFÁSICO 05CV	FRANKLIN	10	UNIDADE	999,95	9.999,50
142	PAINEL DE COMANDO MODELO CPD4/T2 220V TRIFÁSICO 08CV	FRANKLIN	2	UNIDADE	1.554,30	3.108,60
144	PARAFUSO GALVANIZADO P/POSTE DE CONCRETO COMPLETO C/PORCA E ARRUELA DE 16X150MM	KONESUL	350	UNIDADE	6,00	2.100,00
145	PARAFUSO GALVANIZADO P/POSTE DE CONCRETO COMPLETO C/PORCA E ARRUELA DE 16X200MM	KONESUL	125	UNIDADE	6,95	868,75
146	PARAFUSO GALVANIZADO P/POSTE DE CONCRETO COMPLETO C/PORCA E ARRUELA DE 16X250MM	KONESUL	300	UNIDADE	7,95	2.385,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

147	PARAFUSO GALVANIZADO P/POSTE DE CONCRETO COMPLETO C/PORCA E ARRUELA DE 16X300MM	KONESUL	300	UNIDADE	8,35	2.505,00
148	PARAFUSO GALVANIZADO P/POSTE DE CONCRETO COMPLETO C/PORCA E ARRUELA DE 16X350MM	KONESUL	100	UNIDADE	9,65	965,00
149	PILHA ALCALINA - AA2 - CARTELA C/02 UNIDADES	PANASONIC	8	CARTELA	3,45	27,60
150	REATOR VAPOR METALICO DE 400WX220V	INTRAL	50	UNIDADE	59,95	2.997,50
151	REATOR VAPOR METALICO DE 70W X 220V	INTRAL	100	UNIDADE	47,35	4.735,00
153	REFLETOR DE LED 50W. Especificação: IP 66, bivolt, branco frio, 6000/6500k, procedência nacional	KIAN	75	UNIDADE	45,95	3.446,25
154	REFLETOR DE LED QUADRADO 30W. Especificação: IP 66, bivolt, branco frio, 6000/6500k, procedência nacional	INTRAL	75	UNIDADE	32,95	2.471,25
155	RELÉ CONTROLADOR DE NÍVEL PNPNS 220VCA 50/60HZ	KIAN	25	UNIDADE	119,50	2.987,50
156	RELÉ DE TEMPO 220VCA	KIAN	18	UNIDADE	78,85	1.419,30
157	RELÉ FALTA DE FASE 220VCA	KIAN	18	UNIDADE	104,85	1.887,30
158	RELÉ FOTOELÉTRICO DE 220V C/ 03 PINOS P/ BASE	ILUMATIC	720	UNIDADE	11,05	7.956,00
159	RELÉ SOBRECARGA 07 A 15 AMPERES 220V	WEG	6	UNIDADE	141,00	846,00
160	RELÉ SOBRECARGA 10 A 25 AMPERES 220V	WEG	6	UNIDADE	157,00	942,00
161	RELÉ SOBRECARGA 20 A 40 AMPERES 220V	WEG	6	UNIDADE	169,95	1.019,70
162	RELÉ SOBRECARGA 35 A 70 AMPERES 220V	WEG	6	UNIDADE	151,94	911,64
163	RELÉ SOBRECARGA 65 A 90 AMPERES 220V	WEG	6	UNIDADE	161,05	966,30
164	RELÉ SOBRECARGA 85 A 120 AMPERES 220V	WEG	6	UNIDADE	1.007,80	6.046,80

574.466,19

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 10/05/2022, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

2.2. O prazo de entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias, após a apresentação da ordem de compra emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Oriximiná e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas.

2.3. A entrega dos itens serão de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Oriximiná que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários.

2.4. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 574.466,19 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 2.161 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico

Fonte de recursos: recursos próprios da PMO

4.2. Para o exercício de 2022 a dotação orçamentária será informada por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: nº. 1104-5. Conta Corrente: nº 435-9.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos.

5.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMC, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SENFIN ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representa -lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná-PA, 10 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
CONTRATANTE

JOÃO GIORDANO FERRAGENS LTDA EPP
ROSINEIDE LEITE GIORDANO
CONTRATADO